

Autógrafo n. 2/62

PROJETO DE LEI Nº 2/62

LEI Nº 356
27-3-62

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da multa de mora sobre impostos já lançados, todos os contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos, ainda não enviados à cobrança executiva, no período de dez (10) dias contados da data da promulgação desta Lei.

Artigo 2º - Vencido o prazo estabelecido no Artigo 1º desta Lei e não saldados os débitos inscritos na Dívida Ativa da Municipalidade, a Lançadoria da Prefeitura emitirá certidões de débito ao advogado contratado pelo Município, o qual enderecará petição ao Juízo requerendo citação dos contribuintes em débito, para imediato pagamento do tributo, multa moratória e custas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 27 DE MARÇO DE 1962.

-Dr. Féres Canahan Tanus-
Presidente

- José Vasconcelos Leite -
1º Secretário